

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI N° 899/93

ALTERA A LEI 885/93 QUE DISPOE SOBRE CON  
TRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA COM  
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Ouro Branco, por  
seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal  
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - A Lei n° 885/93 de 30/07/93'  
passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1° - Fica o Poder Executivo  
autorizado a em nome do Municipio de Ouro Branco, contratar através  
da Caixa Econômica Federal, parcelamento da divida com  
FGTS, equivalente a CR\$ 8.458.804,06 (oito milhoes, quatrocentos  
e cinquenta e oito mil, oitocentos e quatro cruzeiros reais e  
seis centavos) atualizados ate 20/09/93.

Paragrafo unico - Para amortização do  
principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a  
utilizar 3% (três por cento) da correspondente parcela do Fundo  
de Participação dos Municipios - FPM, ate a liquidação total  
dos débitos existentes".

Artigo 2°

Artigo 3° - Revogadas as disposições em  
contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OuroBranco, 06deOutubro de 1993.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal